

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2026

O Município de Buriti de Goiás, Estado do Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 08:00 horas do dia 1º de junho de 2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:01 horas do dia 1º de junho de 2026.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09:01 horas do dia 1º de junho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: eletrônico no endereço: Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, compreendendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor da aproximado da contratação é de **R\$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

7.8.2.110.18.541.3.3.90.39 - Ficha: 63.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. O licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até **02 (duas) horas**, os quais deverão ser enviados via sistema Portal - Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> , quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. Empresas brasileiras;

7.26.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> .

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> , em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> , para que estejam vigentes na data da abertura

da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. Habilitação jurídica:

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) **INSCRIÇÃO ESTADUAL** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) **CERTIDÃO REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida no site: www.tst.jus.br/certidao1, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.22.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. Qualificação Econômico-Financeira.

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção do índice de liquidez geral maior ou igual a 01(um), devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, cuja apuração dar-se-á através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - ILG, maior ou igual a 1:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Solvência Geral - ISG, maior ou igual a 1:

$$ISG = \frac{AT}{\dots}$$

PC + ELP

Índice de Liquidez Corrente - ILC, maior ou igual a 1:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG, menor ou igual a 1:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

LRP = Realizável a Longo Prazo

9.23.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.23.4. As empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

9.24. Qualificação Técnica

9.24.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com coleta seletiva, transporte, triagem, manejo ou destinação de resíduos sólidos recicláveis, em características, natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

9.24.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços relacionados à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, podendo abranger atividades de coleta, transporte, triagem, acondicionamento, armazenamento temporário ou destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

9.24.3. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar disponibilidade operacional mínima compatível com a execução do objeto, mediante apresentação de documentação hábil que demonstre:

a) disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) veículo tipo caminhão adequado ao transporte de resíduos recicláveis;

b) disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) motorista devidamente habilitado, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado na execução contratual.

9.24.4. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante apresentação de:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

b) documento de propriedade do veículo;

c) contrato de locação, cessão, comodato ou declaração de disponibilidade do veículo;

d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista;

e) comprovação de vínculo do motorista com a licitante, mediante CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro, contrato social ou declaração de compromisso de contratação.

9.24.5. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, compatível com a atividade exercida e com o objeto licitado.

9.24.6. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA, quando exigível para a atividade exercida, nos termos da legislação ambiental vigente.

9.24.7. A licitante deverá comprovar cadastro, habilitação ou utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando exigido pela legislação ambiental aplicável e pelo órgão ambiental competente.

9.24.8. A contratada deverá apresentar, no ato da celebração do contrato ou previamente ao início da execução dos serviços, comprovação de que os rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis serão destinados a unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da respectiva Licença Ambiental de Operação vigente do aterro sanitário ou documento ambiental equivalente.

9.24.9. A documentação exigida para qualificação técnica possui fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, bem como nas normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica, operacional e regularidade ambiental compatíveis com a adequada execução do objeto licitado.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura medição de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I.- advertência;

II.- multa;

III.- impedimento de licitar e contratar;

IV.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI.- a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII.- as peculiaridades do caso concreto;

VIII.- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX.- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X.- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO

21.1. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

21.2. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

21.3. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

21.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/>

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC - <https://bnc.org.br/> no endereço eletrônico buritidegoiascdc@gmail.com

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnc.org.br/>, ou site oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://buritidegoias.go.gov.br/>.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME- EPP;
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Buriti de Goiás, 07 de maio de 2026.

MARCO ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, compreendendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, compreendendo a coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, incluindo disponibilização de veículo tipo caminhão, motorista habilitado, equipe operacional, atendimento aos Pontos de Entrega	Serviço Mensal	12	R\$ 5.987,50	R\$ 71.850,00

	<p>Voluntária – PEVs, execução das rotas de coleta urbana e distrital, apoio às ações de educação ambiental e demais atividades necessárias à adequada operacionalização do sistema municipal de coleta seletiva, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente cotação de preços tem por finalidade subsidiar futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos no Município, visando promover a adequada gestão dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade ambiental, da eficiência administrativa e da proteção ao meio ambiente.

A implantação e manutenção de sistema de coleta seletiva constituem importante instrumento de preservação ambiental, possibilitando a separação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada de materiais recicláveis, tais como papel, plástico, vidro e metal, reduzindo significativamente o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários ou locais de disposição final, contribuindo para a ampliação da vida útil dessas estruturas e mitigando os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos sólidos.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a Administração Pública Municipal possui o dever constitucional de adotar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, ao desenvolvimento sustentável e à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Além disso, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabelece diretrizes e responsabilidades compartilhadas para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A referida legislação também instituiu medidas voltadas à eliminação dos lixões e à substituição por formas ambientalmente adequadas de disposição final, vedando práticas de descarte irregular de resíduos sólidos e impondo aos entes públicos a adoção de mecanismos de coleta seletiva, educação ambiental e inclusão socioeconômica de cooperativas e associações de catadores.

Conforme projeto técnico elaborado para o Município de Buriti de Goiás, a coleta seletiva será executada mediante implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, coleta programada em áreas urbanas e distritais, triagem e destinação adequada dos resíduos recicláveis, além de ações de educação ambiental e conscientização da população, visando garantir maior eficiência na recuperação dos materiais recicláveis e no fortalecimento das políticas públicas ambientais municipais.

O projeto prevê ainda a ampliação gradual da cobertura da coleta seletiva, com metas progressivas de atendimento da população urbana e aumento da recuperação de materiais recicláveis, demonstrando planejamento técnico voltado à sustentabilidade e à melhoria contínua da gestão ambiental municipal.

Dessa forma, a realização da presente cotação de preços mostra-se necessária para levantamento dos valores praticados no mercado, possibilitando à Administração Pública a definição do custo estimado da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA E EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução contínua dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Buriti de Goiás-GO, abrangendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados pela população, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Projeto Técnico de Coleta Seletiva.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, observando cronogramas, rotas, frequência de coleta, normas ambientais, sanitárias e orientações da fiscalização contratual, visando assegurar o adequado funcionamento do sistema municipal de coleta seletiva.

4.3. A contratada será responsável pela disponibilização de veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, motorista devidamente habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados, incluindo coleta, transporte, triagem e apoio operacional necessário à execução contratual.

4.4. A coleta seletiva deverá ser realizada diariamente na cidade de Buriti de Goiás-GO, exceto aos domingos e feriados, abrangendo áreas residenciais, comerciais, órgãos públicos, atendimento ao sistema “Disque Coleta” e recolhimento dos resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs.

4.5. No Distrito Campo das Perdizes, a coleta deverá ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, observando os pontos de coleta e rotas definidos pela Administração Municipal e pelo projeto técnico.

4.6. A rota operacional da coleta terá como ponto de partida o galpão de triagem disponibilizado pelo Município, devendo a contratada observar os trajetos, áreas de atendimento e logística operacional definidos no projeto técnico e pelas orientações da fiscalização contratual.

4.7. A contratada deverá implantar 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, em locais estratégicos definidos pela Administração Municipal, observando o modelo tipo grade e demais especificações constantes no projeto técnico.

4.8. Os resíduos recicláveis coletados deverão ser encaminhados ao galpão de triagem disponibilizado pela Prefeitura Municipal, onde será realizada a separação dos materiais recicláveis secos, acondicionamento e armazenamento temporário, observando critérios de organização, limpeza, segurança e controle ambiental.

4.9. Os materiais recicláveis deverão ser classificados conforme sua natureza e composição, incluindo papel, plástico, vidro, metal e demais materiais recicláveis aproveitáveis, devendo os resíduos perigosos, contaminados ou não aproveitáveis serem segregados adequadamente.

4.10. Os rejeitos oriundos da triagem deverão ser encaminhados pela contratada para aterro sanitário ou unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o descarte irregular, lançamento em áreas públicas, queima ou disposição em locais não autorizados.

4.11. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, uniformes, botas, capas de chuva, coletes refletivos e demais equipamentos necessários à segurança da equipe operacional.

4.12. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por servidor formalmente designado, competindo à fiscalização verificar a regularidade da coleta, cumprimento das rotas, frequência da execução, implantação dos PEVs,

condições operacionais do veículo e equipe, triagem adequada dos resíduos, destinação ambientalmente correta dos rejeitos e atendimento das obrigações contratuais.

4.14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços pela fiscalização contratual, observando-se especialmente:

- a) regularidade da coleta seletiva nas rotas estabelecidas;
- b) cumprimento da frequência mínima da coleta;
- c) atendimento aos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- d) disponibilização do veículo, motorista e equipe operacional;
- e) encaminhamento dos resíduos ao galpão de triagem;
- f) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- g) utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores;
- h) cumprimento das obrigações ambientais, operacionais e sanitárias.

4.14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização.

4.15. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.15.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral da execução contratual com as exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e no projeto técnico, mediante emissão de atesto definitivo pela fiscalização contratual.

4.15.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, regular e contínua, observando:

- a) integral cumprimento das rotas e cronogramas;
- b) correta execução da coleta seletiva;
- c) adequada triagem e acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- d) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- e) manutenção dos PEVs em condições adequadas de utilização;
- f) cumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- g) inexistência de pendências operacionais ou irregularidades não sanadas.

4.15.3. Constatadas falhas, irregularidades, interrupções injustificadas, inadequações operacionais ou descumprimento contratual, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental, trabalhista e administrativa da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar vícios, falhas ou danos eventualmente identificados posteriormente pela Administração Pública.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços executados pela contratada, observando os prazos, condições, especificações técnicas e critérios de execução estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município.

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequência da coleta, implantação e manutenção dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, regularidade operacional, utilização de veículo adequado, cumprimento das normas ambientais e demais obrigações previstas na contratação.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado pela fiscalização contratual, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta da contratada e projeto técnico, para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, defeitos, descumprimentos operacionais ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidos, reparados ou regularizados.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato administrativo.

5.1.7. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, emitir relatórios, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento contratual.

5.1.8. Disponibilizar à contratada o galpão de triagem destinado à separação e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, quando previsto no projeto técnico e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5.1.9. Disponibilizar informações operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo definição das rotas, locais de implantação dos PEVs, cronogramas, áreas de atendimento e demais orientações relacionadas à operacionalização da coleta seletiva municipal.

5.1.10. Apoiar institucionalmente as ações de educação ambiental relacionadas à coleta seletiva, podendo promover campanhas educativas, palestras, orientações comunitárias e demais ações voltadas à conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a

terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

5.3. Compete exclusivamente à contratada a disponibilização de veículo, motorista, equipe operacional, ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, logística de coleta e transporte, triagem, acondicionamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e rejeitos, bem como todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

5.4. A Contratante poderá solicitar relatórios operacionais, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, documentos ambientais, registros fotográficos, controles de coleta e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, inclusive quanto aos aspectos ambientais, operacionais, trabalhistas, previdenciários, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta apresentada, Termo de Referência e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município de Buriti de Goiás, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual, competindo-lhe ainda:

6.1.1. Executar os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis de forma contínua, regular, eficiente e ambientalmente adequada, observando as rotas, cronogramas, frequência mínima da coleta e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.1.2. Realizar a coleta diária dos resíduos recicláveis na cidade de Buriti de Goiás, exceto aos domingos e feriados, bem como executar a coleta no Distrito Campo das Perdizes, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, conforme previsto no projeto técnico.

6.1.3. Implantar e manter em adequado funcionamento 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, observando as especificações técnicas e locais definidos pela Administração Municipal.

6.1.4. Disponibilizar veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como motorista habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados.

6.1.5. Encaminhar os resíduos recicláveis coletados ao galpão de triagem disponibilizado pelo Município, promovendo a adequada separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis secos.

6.1.6. Promover a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis, encaminhando-os exclusivamente para aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado qualquer descarte irregular.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou em que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou irregularidades operacionais.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação civil, ambiental, trabalhista e consumerista aplicável.

6.1.9. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, botas, uniformes, capas de chuva, coletes refletivos, máscaras e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

6.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

6.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas no procedimento licitatório.

6.1.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone, WhatsApp e demais meios de comunicação utilizados para notificações e comunicações administrativas relacionadas à execução contratual.

6.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer irregularidades, acidentes, falhas operacionais, interrupções na execução dos serviços ou situações que possam comprometer a continuidade da coleta seletiva municipal.

6.1.15. Informar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução regular dos serviços, apresentando justificativa formal devidamente comprovada.

6.1.16. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

6.1.17. Manter os veículos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária.

6.1.18. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento de funcionários, água, energia elétrica, tributos, seguros, EPIs e demais custos operacionais necessários à execução contratual.

6.1.19. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações, registros ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.1.20. Apoiar as ações de educação ambiental promovidas pelo Município, incluindo participação em palestras, oficinas, campanhas educativas e atividades de conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis, quando solicitado pela Administração Municipal.

6.1.21. Cumprir integralmente as orientações expedidas pela fiscalização contratual e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias em caso de apontamentos ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a natureza contínua, integrada e interdependente dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, os quais demandam controle operacional unificado, padronização da execução, responsabilidade direta da contratada e fiscalização contínua pela Administração Pública.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida alteração subjetiva da contratada durante a execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, à competitividade do certame, ao interesse público e às condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

8.2. É vedada a substituição da pessoa jurídica contratada, bem como a transferência total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

8.3. Eventuais alterações societárias, transformação, fusão, cisão ou incorporação somente poderão ser admitidas quando observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e desde que a nova estrutura empresarial mantenha integralmente as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade ambiental exigidas no procedimento licitatório e necessárias à adequada execução contratual.

8.4. A Administração poderá rescindir o contrato caso a alteração subjetiva comprometa a execução dos serviços, a responsabilidade ambiental, a capacidade operacional da contratada ou o interesse público relacionado à adequada prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura após medição de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e mediante solicitação formal da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.4. No caso de atraso, ausência de divulgação ou extinção do índice de reajustamento previsto, o CONTRATANTE poderá utilizar provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação financeira após a divulgação do índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice oficial definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, índice que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante acordo entre as partes e formalização por termo aditivo.

11.7. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou por termo aditivo, quando necessário.

11.8. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 103, §5º, 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos extraordinários que alterem substancialmente os custos de execução contratual.

11.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da ocorrência do fato gerador, demonstração analítica da efetiva alteração dos custos contratuais, memória de cálculo detalhada e documentos fiscais, contábeis ou mercadológicos aptos a comprovar o impacto econômico-financeiro alegado.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro observará as disposições da Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, especialmente quanto:

- a) à necessidade de demonstração individualizada do impacto econômico sobre os itens efetivamente afetados;
- b) à vedação de aplicação automática de índices gerais sobre o valor global do contrato;
- c) à comprovação do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado;
- d) à apresentação de documentação idônea que demonstre a efetiva majoração extraordinária dos custos de execução contratual;
- e) à análise técnica, jurídica e administrativa do pedido pela Administração Pública.

11.11. A mera variação ordinária de mercado, previsibilidade econômica normal, má gestão empresarial ou erro no dimensionamento da proposta não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.12. O eventual deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e aprovação da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da manutenção contratual e os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

7.8.2.110.18.541.3.3.90.39 - Ficha: 63.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do Departamento de Compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco:

Agência:

C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega/execução do(s) material(is)/serviços: XX (XXXX) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º 011/2026 e seus Anexos.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Preço Total por extenso:

Local, XX de XXXX de 2026.

.....
Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA:

1. Que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
3. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
8. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
9. Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;
10. O e-mail: , como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.
11. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato/ata de registro de preços para formalização são:

Nome : , CPF: , RG: .

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: sediada à Rua, n.º , com sede na Cidade de , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º e de CPF n.º..... DECLARA para todos os fins sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N°/2026

PROCESSO ADM. N°...../2026

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º, sediada na Rua, Buriti de Goiás - GO, neste ato representada pelo senhor,, brasileiro, inscrito no CPF n° e portador do RG Sob o n°....., residente e domiciliado na cidade de, Estado do, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico n°__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos n°. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n°__ /2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Buriti de Goiás (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município, compreendendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados pela população, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços.

3.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura:

- a) número do contrato, da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;
- b) descrição detalhada dos serviços executados;
- c) período de execução dos serviços;
- d) dados bancários da contratada, incluindo banco, agência e conta corrente para crédito;
- e) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, acompanhada, quando solicitado pela Administração, dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) comprovante de regularidade junto ao FGTS;
- c) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- d) relatórios operacionais de execução dos serviços;
- e) demais documentos relacionados à fiscalização contratual.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, ausência de informações obrigatórias ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção das pendências, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.5. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida e regularizada pela CONTRATADA.

3.6. O pagamento somente será realizado após verificação, pela fiscalização contratual, da regularidade da execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas no procedimento licitatório.

3.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, contratual, ambiental, trabalhista ou administrativa decorrente da execução contratual, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou indenização.

3.10. A Administração poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços compreenderá a execução contínua dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Buriti de Goiás-GO, abrangendo coleta, transporte, triagem, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis secos gerados pela população, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Projeto Técnico de Coleta Seletiva.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, eficiente e ininterrupta, observando cronogramas, rotas, frequência de coleta, normas ambientais, sanitárias e orientações da fiscalização contratual, visando assegurar o adequado funcionamento do sistema municipal de coleta seletiva.

4.3. A contratada será responsável pela disponibilização de veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, motorista devidamente habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados, incluindo coleta, transporte, triagem e apoio operacional necessário à execução contratual.

4.4. A coleta seletiva deverá ser realizada diariamente na cidade de Buriti de Goiás-GO, exceto aos domingos e feriados, abrangendo áreas residenciais, comerciais, órgãos públicos, atendimento ao sistema “Disque Coleta” e recolhimento dos resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs.

4.5. No Distrito Campo das Perdizes, a coleta deverá ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, observando os pontos de coleta e rotas definidos pela Administração Municipal e pelo projeto técnico.

4.6. A rota operacional da coleta terá como ponto de partida o galpão de triagem disponibilizado pelo Município, devendo a contratada observar os trajetos, áreas de atendimento e logística operacional definidos no projeto técnico e pelas orientações da fiscalização contratual.

4.7. A contratada deverá implantar 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, em locais estratégicos definidos pela Administração Municipal, observando o modelo tipo grade e demais especificações constantes no projeto técnico.

4.8. Os resíduos recicláveis coletados deverão ser encaminhados ao galpão de triagem disponibilizado pela Prefeitura Municipal, onde será realizada a separação dos materiais recicláveis secos, acondicionamento e armazenamento temporário, observando critérios de organização, limpeza, segurança e controle ambiental.

4.9. Os materiais recicláveis deverão ser classificados conforme sua natureza e composição, incluindo papel, plástico, vidro, metal e demais materiais recicláveis aproveitáveis, devendo os resíduos perigosos, contaminados ou não aproveitáveis serem segregados adequadamente.

4.10. Os rejeitos oriundos da triagem deverão ser encaminhados pela contratada para aterro sanitário ou unidade de disposição final ambientalmente adequada, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado o descarte irregular, lançamento em áreas públicas, queima ou disposição em locais não autorizados.

4.11. A contratada deverá executar os serviços observando integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente

equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, uniformes, botas, capas de chuva, coletes refletivos e demais equipamentos necessários à segurança da equipe operacional.

4.12. A contratada deverá manter os veículos, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária à continuidade da execução contratual.

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por servidor formalmente designado, competindo à fiscalização verificar a regularidade da coleta, cumprimento das rotas, frequência da execução, implantação dos PEVs, condições operacionais do veículo e equipe, triagem adequada dos resíduos, destinação ambientalmente correta dos rejeitos e atendimento das obrigações contratuais.

4.14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.14.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante verificação preliminar da execução dos serviços pela fiscalização contratual, observando-se especialmente:

- a) regularidade da coleta seletiva nas rotas estabelecidas;
- b) cumprimento da frequência mínima da coleta;
- c) atendimento aos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs;
- d) disponibilização do veículo, motorista e equipe operacional;
- e) encaminhamento dos resíduos ao galpão de triagem;
- f) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- g) utilização de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores;
- h) cumprimento das obrigações ambientais, operacionais e sanitárias.

4.14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de irregularidades eventualmente constatadas pela fiscalização.

4.15. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.15.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral da execução contratual com as exigências previstas neste Termo de Referência, no contrato e no projeto técnico, mediante emissão de atesto definitivo pela fiscalização contratual.

4.15.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, regular e contínua, observando:

- a) integral cumprimento das rotas e cronogramas;
- b) correta execução da coleta seletiva;
- c) adequada triagem e acondicionamento dos resíduos recicláveis;
- d) destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

- e) manutenção dos PEVs em condições adequadas de utilização;
- f) cumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- g) inexistência de pendências operacionais ou irregularidades não sanadas.

4.15.3. Constatadas falhas, irregularidades, interrupções injustificadas, inadequações operacionais ou descumprimento contratual, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.15.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, ambiental, trabalhista e administrativa da contratada pela adequada execução dos serviços, nem afasta a obrigação de reparar vícios, falhas ou danos eventualmente identificados posteriormente pela Administração Pública.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços executados pela contratada, observando os prazos, condições, especificações técnicas e critérios de execução estabelecidos no Edital, Termo de Referência, contrato e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município.

5.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequência da coleta, implantação e manutenção dos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, regularidade operacional, utilização de veículo adequado, cumprimento das normas ambientais e demais obrigações previstas na contratação.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado pela fiscalização contratual, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta da contratada e projeto técnico, para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.1.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades, defeitos, descumprimentos operacionais ou inadequações verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidos, reparados ou regularizados.

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato administrativo.

5.1.7. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, emitir relatórios, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento contratual.

5.1.8. Disponibilizar à contratada o galpão de triagem destinado à separação e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis, quando previsto no projeto técnico e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5.1.9. Disponibilizar informações operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo definição das rotas, locais de implantação dos PEVs, cronogramas, áreas de atendimento e demais orientações relacionadas à operacionalização da coleta seletiva municipal.

5.1.10. Apoiar institucionalmente as ações de educação ambiental relacionadas à coleta seletiva, podendo promover campanhas educativas, palestras, orientações comunitárias e demais ações voltadas à conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

5.3. Compete exclusivamente à contratada a disponibilização de veículo, motorista, equipe operacional, ferramentas, equipamentos, combustíveis, manutenção, logística de coleta e transporte, triagem, acondicionamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e rejeitos, bem como todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

5.4. A Contratante poderá solicitar relatórios operacionais, comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos rejeitos, documentos ambientais, registros fotográficos, controles de coleta e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, inclusive quanto aos aspectos ambientais, operacionais, trabalhistas, previdenciários, civis e administrativos decorrentes da execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, proposta apresentada, Termo de Referência e Projeto Técnico de Coleta Seletiva do Município de Buriti de Goiás, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução contratual, competindo-lhe ainda:

6.1.1. Executar os serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis de forma contínua, regular, eficiente e ambientalmente adequada, observando as rotas, cronogramas, frequência mínima da coleta e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

6.1.2. Realizar a coleta diária dos resíduos recicláveis na cidade de Buriti de Goiás, exceto aos domingos e feriados, bem como executar a coleta no Distrito Campo das Perdizes, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, conforme previsto no projeto técnico.

6.1.3. Implantar e manter em adequado funcionamento 10 (dez) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, sendo 08 (oito) na cidade de Buriti de Goiás e 02 (dois) no Distrito Campo das Perdizes, observando as especificações técnicas e locais definidos pela Administração Municipal.

6.1.4. Disponibilizar veículo adequado ao transporte dos resíduos recicláveis, devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, bem como motorista habilitado e equipe operacional suficiente para execução integral dos serviços contratados.

6.1.5. Encaminhar os resíduos recicláveis coletados ao galpão de triagem disponibilizado pelo Município, promovendo a adequada separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos materiais recicláveis secos.

6.1.6. Promover a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos da triagem dos resíduos recicláveis, encaminhando-os exclusivamente para aterro sanitário ou unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo vedado qualquer descarte irregular.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou em que forem constatados vícios, falhas, defeitos ou irregularidades operacionais.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação civil, ambiental, trabalhista e consumerista aplicável.

6.1.9. Manter os trabalhadores devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas, incluindo luvas, botas, uniformes, capas de chuva, coletes refletivos, máscaras e demais equipamentos exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

6.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

6.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas no procedimento licitatório.

6.1.13. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, telefone, WhatsApp e demais meios de comunicação utilizados para notificações e comunicações administrativas relacionadas à execução contratual.

6.1.14. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer irregularidades, acidentes, falhas operacionais, interrupções na execução dos serviços ou situações que possam comprometer a continuidade da coleta seletiva municipal.

6.1.15. Informar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução regular dos serviços, apresentando justificativa formal devidamente comprovada.

6.1.16. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

6.1.17. Manter os veículos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva necessária.

6.1.18. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção de veículos, ferramentas, equipamentos, alimentação, deslocamento de funcionários, água, energia elétrica, tributos, seguros, EPIs e demais custos operacionais necessários à execução contratual.

6.1.19. Observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, bem como manter válidas todas as licenças, autorizações, registros ambientais e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes.

6.1.20. Apoiar as ações de educação ambiental promovidas pelo Município, incluindo participação em palestras, oficinas, campanhas educativas e atividades de conscientização da população sobre a correta separação e destinação dos resíduos recicláveis, quando solicitado pela Administração Municipal.

6.1.21. Cumprir integralmente as orientações expedidas pela fiscalização contratual e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, adotando imediatamente as medidas corretivas necessárias em caso de apontamentos ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção contratual e mantidas as condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabíveis, as sanções previstas no art. 156 da referida lei, observados os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme previsão específica do edital e do contrato.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O processo administrativo de responsabilização será conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração, preferencialmente com experiência em contratações públicas, observando-se o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A contratada será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, podendo produzir provas e apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração Pública;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os antecedentes da contratada;
- f) a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;
- g) a extensão do dano ambiental eventualmente causado.

10.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, ambiental ou penal da contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

10.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

10.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como observados os princípios da legalidade, interesse público, proporcionalidade e continuidade dos serviços públicos.

12.2. Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência do contrato em desacordo com as disposições contratuais;
- d) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização contratual;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- f) decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize a execução contratual;
- h) razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- i) descumprimento das obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas ou de segurança previstas no contrato e na legislação aplicável;
- j) destinação irregular dos resíduos sólidos recicláveis ou rejeitos, bem como prática de atos que causem dano ambiental ou risco à saúde pública;
- k) perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade ambiental exigidas na contratação.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pela Administração Pública, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. Nos casos de extinção unilateral, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, bem como executar garantias eventualmente prestadas e aplicar as sanções administrativas cabíveis.

12.5. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando exigido pela legislação.

12.6. A extinção do contrato não exclui a responsabilidade da contratada por obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais, civis, administrativas e pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Buriti de Goiás, Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202...., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
LOTE	SEQUENCIA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

6.2. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

6.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5. Por razão de interesse público;

10.5.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver). Local e data Assinaturas Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Buriti de Goiás, Goiás, XX, de XXXXX de 2026.

ORGÃO GERENCIADOR

EMPRESAS
REGISTRADAS:.....

TESTEMUNHAS

3) NOME

CPF.:

4) NOME

CPF: